

Regimento Eleitoral do SINTAF/2009

A Comissão Eleitoral no uso das atribuições que lhe confere o art.70 do Estatuto do Sindicato dos Fazendários do Ceará, resolve elaborar o presente regimento eleitoral:

CAPITULO I:

Do Registro das Chapas

Art. 1º O pedido de inscrição das chapas será requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na forma do disposto dos parágrafos 1º e 2º do artigo 72 do Estatuto do SINTAF vigente, devendo ser entregue na secretaria do SINTAF, no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta – feira, oportunidade em que será fornecido protocolo de entrega e recebimento constando hora e data.

Art. 2º. As fichas de inscrição das Chapas e as fichas de qualificação dos candidatos referidas no parágrafo 1º do artigo 72. Do Estatuto, são padronizadas e deverão ser obtidas na secretaria do Sindicato.

Art. 3º. O pedido de inscrição das chapas poderá ser assinado, por um dos candidatos da chapa ou por Delegados Sindicais e as fichas de qualificação devem ser assinadas pelos respectivos candidatos, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 72, do Estatuto.

Art. 4º. No ato das inscrições das chapas concorrentes, será entregue a relação atualizada dos filiados do SINTAF, em atendimento ao inciso III do Artigo 70 do Estatuto.

Art. 5º. Atendendo o dispositivo do caput do artigo 73 do Estatuto, às 17h da data limite para pedido de registro da chapa, a Comissão Eleitoral se reunirá e lavrará ata do registro das chapas, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical.

Art.6º. O representante de cada chapa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas), para sanar irregularidades por ventura detectadas pela Comissão Eleitoral para obter a homologação de sua inscrição, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 72 do Estatuto.

Art. 7º. Após a homologação do pedido de registro das chapas, a

Comissão Eleitoral, no prazo de 72hs (setenta e duas horas), fará publicar a relação nominal das chapas registradas, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas, de acordo com o que preceitua o parágrafo 1º do artigo 73.

CAPITULO II:

Do processo Eleitoral

Art. 8º. *A Comissão Eleitoral após a habilitação dos registros das chapas, reunir-se-á com os seus representantes legais e candidatos a Delegados Sindicais para dar-lhes conhecimento da ordem do número, registro e inscrição das chapas, conforme os termos do parágrafo 3º do artigo 72 do Estatuto.*

Art. 9º. *Fica autorizado o uso das dependências do SINTAF, nos termos do inciso II do artigo 70 do Estatuto, para reuniões das chapas, quando deverá ser encaminhada comunicação à Comissão Eleitoral que as agendará de forma que o espaço seja utilizado pelas chapas sem que haja choque de horários.*

Art. 10º. *Cada Chapa deverá comunicar quais são os seus fiscais, na forma do parágrafo 2º do artigo 81 do Estatuto e quais são os seus representantes. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas) do dia da eleição à Comissão Eleitoral que providenciará a identificação específica dos fiscais.*

Art. 11º. *Os candidatos de cada chapa são representantes natos, ficando assegurado o acesso e acompanhamento de apenas 01 (um) representante por local de votação e apuração.*

Art. 12º. *Cada chapa designará no máximo 03 (três) representantes para tratar com a Comissão Eleitoral acerca dos assuntos sobre a eleição e acompanhamento do processo de apuração.*

Art. 13º. *Objetivando dar maior segurança, transparência e tranqüilidade à eleição, a Comissão Eleitoral resolve implantar no pleito do dia 17 de junho do ano de 2009, a votação em urnas eletrônicas, na Capital e na Região Metropolitana, mantendo no interior o sistema de votação tradicional em urnas de lonas.*

Parágrafo 1º. A votação para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será em urnas eletrônica na Capital e Região Metropolitana.

Parágrafo 2º. A votação dos Delegados Sindicais na Capital e Região metropolitana será em urnas de lonas

Parágrafo 3º. No interior do Estado a votação será em urnas de lonas tradicionais; com uma única cédula constando todos os cargos eletivos para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados.

Art. 14º A numeração das chapas no sistema eletrônico se dará com dois dígitos, por exemplo: 01, para a operacionalização do sistema do Tribunal Regional Eleitoral, não alterando o parágrafo 3º o artigo 72, do Estatuto, obedecendo portanto, a ordem de Registro de Chapa.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral estabelece que o candidato ao Cargo de Diretor de Organização, da Chapa concorrente, deverá entregar uma foto 3x4, para identificação na Urna Eletrônica.

Fortaleza, 24 de março de 2009.

Jether Pontes e Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Francisco Airton Bandeira

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Maria do Carmo Moreira Serra Azul

Secretário Geral da Comissão Eleitoral